



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI COMPLEMENTAR Nº 1046, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021. \*

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 018, de 18.12.1981, anexo VIII, e Lei Complementar nº 895, de 17.5.2018.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Fica alterada a redação do art. 58, da Lei Municipal nº 018, de 18 de dezembro de 1981, e acrescenta dispositivos, com a seguinte redação:

#### “SEÇÃO III CÁLCULO DA TAXA

**Art. 58.** *A Taxa de Coleta de Lixo será lançada com base na Unidade de Referência do Município – URM, em função da classe do gerador de lixo, da categoria e do número de economias de uso do imóvel, correspondendo o seu valor à aplicação dos coeficientes especificados na Tabela de Cobrança do Anexo VIII, desta Lei.*

**Art. 58-A** *O critério para determinar o enquadramento da classe do gerador de lixo a ser aplicado é a média referente a 12 (doze) meses de consumo de água consecutivos da matrícula cadastrada no Município e/ou da Concessionária prestadora do serviço público, por meio do número de economias nela contida, do ano anterior ao do lançamento.*

**Art. 58-B** *No decorrer do exercício fiscal as novas ligações de água e/ou esgoto, o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo pertencente a primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VIII, conforme a categoria cadastral.*

**Art. 58-C** *A arrecadação feita junto a Concessionária prestadora de serviço público, será somente dos contribuintes que estiverem com os imóveis devidamente cadastrados em seu banco de dados e que sejam servidos pelas ligações ativas de água e/ou esgoto.*

**Art. 58-D** *Na situação em que o contribuinte não possuir ligação de água, porém possuir ligação de esgoto sanitário, será enquadrado na classe do gerador de lixo, considerando a média 12 (doze) meses consecutivos de consumo de água estimada e calculada nos termos do art. 58-B.*



## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 58-E** *Caso o contribuinte não possua ligação de água nem de esgoto sanitário, a Taxa de Coleta de Lixo com lançamento enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VIII.*

**Art. 58-F** *No caso de religação de água/esgoto o contribuinte será enquadrado na classe histórica do exercício fiscal da matrícula da Concessionária prestadora do serviço público. Na ausência de histórico o contribuinte será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança, Anexo VIII, conforme a categoria cadastral.*

**Art. 58-G** *Será enquadrado na classe do coeficiente específico da Tabela de Cobrança, Anexo VIII a Taxa Social de Lixo, para o contribuinte inscrito na Tarifa Social do da Concessionária prestadora do serviço público.*

*I - durante o exercício fiscal o contribuinte poderá ter o benefício a qualquer momento, como também poderá perdê-lo; e.*

*II - quando da perda do benefício da Taxa Social de Lixo, o mesmo será enquadrado na classe do gerador de lixo da primeira faixa da Tabela de Cobrança do Anexo VIII, conforme a categoria cadastral.*

**Art. 58-H** *Quando houver mudança de categoria cadastral ou aumentar/diminuir o número de economias do seu imóvel no cadastro da Concessionária prestadora do serviço público, o mesmo será reclassificado no mesmo exercício fiscal, conforme a Tabela de Cobrança do Anexo VIII.*

**Art. 58-I** *O cálculo do valor a ser cobrado tem como referência o número de economias cadastradas/contidas na matrícula do imóvel junto a Concessionária prestadora do serviço público, multiplicado pelo coeficiente correspondente à classe do gerador de lixo, conforme Tabela de cobrança prevista no Anexo VIII.*

**Parágrafo único.** *Para os imóveis que tenham categorias mistas, será efetuado cálculo do valor para a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo, pela média entre os coeficientes de cada categoria, conforme Tabela de Cobrança – Anexo VIII.*

**Art. 58-J** *O pagamento poderá ser efetuado das seguintes formas:*

*I - em parcela única por meio de documento emitido pelo Município até a data de vencimento definida por esta; e*

*II - não sendo realizado o pagamento até a data de vencimento, o Município encaminhará para lançamento automático, na conta de água/esgoto da Concessionária prestadora do serviço público, em até 12 parcelas iguais, sucessivas e sem juros.*



## MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

***Art. 58-K Pelo inadimplemento da Taxa de Coleta de Lixo arrecadado pela Concessionária prestadora do serviço público, será aplicado multa de 2%.***

***Art. 58-L O contribuinte que optar pela exclusão do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo na fatura da Concessionária prestadora do serviço público, deverá proceder a quitação dos débitos pendentes e a vencer, em parcela única, diretamente no Município, em prazo a ser fixado por esta.***

***Parágrafo único O Município comunicará de imediato a Concessionária prestadora do serviço público, para proceder a retirada da arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo da conta da respectiva fatura.”***

**Art. 2º** Ficam revogados os arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 895, de 17 de maio de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, atendendo o disposto no art. 150, inciso III, alíneas, “b” e “c”, da Constituição Federal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (1º.9.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



**MUNICÍPIO DE IBAITI**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI COMPLEMENTAR Nº 1046, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021**  
**ANEXO VIII – (Lei nº 018, de 18.12.1981)**

| SITUAÇÃO PROPOSTA                | VLR ANO | VLR-MÊS- | CLASSE |
|----------------------------------|---------|----------|--------|
| TAXA SOCIAL LIXO - CATEGORIA 013 | 91,56   | 7,63     | AA     |
| RESIDENCIAL - ATE 5M3            | 194,14  | 16,17    | AB     |
| RESIDENCIAL >5M3 E <=10M3        | 230,31  | 19,19    | AC     |
| RESIDENCIAL >10M3 E <=15M3       | 272,18  | 22,68    | AD     |
| RESIDENCIAL >15M3 E <=20M3       | 327,90  | 27,33    | AE     |
| RESIDENCIAL - ACIMA DE 20M3      | 380,33  | 31,69    | AF     |
| COM-IND-UTP - ATE 5M3            | 251,25  | 20,94    | AG     |
| COM-IND-UTP >5M3 E <=10M3        | 314,06  | 26,17    | AH     |
| COM-IND-UTP >10M3 E <=15M3       | 376,87  | 31,41    | AI     |
| COM-IND-UTP >15M3 E <=20M3       | 418,74  | 34,90    | AJ     |
| COM-IND-UTP - ACIMA DE 20M3      | 523,43  | 43,62    | AK     |

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (1º.9.2021).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 002, de 4.1.2021



# MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

(\* Republicado por incorreção da matéria original.

Esta publicação torna sem efeito e substitui a publicação anterior no D.O.M. - Edição nº 1985, de 1º.9.2021, pág. 2-4.